



**Prefeitura  
Municipal de Emas  
Paraíba**

## **LEI MUNICIPAL Nº 394/2013**

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS A ALIENAR NA MODALIDADE VENDA, BEM MÓVEL DO MUNICÍPIO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EMAS**, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, inciso V da Lei Orgânica do Município, c/c o contido no art. 7º, inciso IV da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do município de Emas, mediante processo de licitatório, **AUTORIZADO** a alienar na modalidade venda, 01 (um) **UNO MILLE ECONOMY**, marca **FIAT**, tipo **passoio**, gasolina/alcóol, chassis nº **9BD15822A96210605**, código Renavam **118049330**, ano de fabricação e modelo **2008/2009**, placa **NOF 9384**, cor **branca**, categoria **oficial**.

Art. 2º - A alienação será procedida de prévia avaliação pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, podendo esta recorrer a terceiros especializados no ramo, para fixação do preço mínimo, observando-se em tudo as regras contidas no art. 17, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Art. 3º - A alienação do referido veículo se dará pela venda em leilão nos termos do art. 22, § 5º da Lei Federal nº 8.666/93, cujo critério de julgamento será o de melhor preço, onde será declarado vencedor aquele que oferecer o maior lance, que deverá ser igual ou superior ao da avaliação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º - O produto obtido com a venda do bem em epígrafe será juntado ao produto obtido com a venda dos bens autorizados através da Lei Municipal nº 393/2013 e destinado à aquisição de outros veículos para edilidade municipal, respeitada a vinculação do produto da alienação à secretaria respectiva, sendo que no caso dos bens pertencentes à Secretaria de Educação o produto da venda será destinado à aquisição de outros veículos para referida secretaria, vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação para o financiamento de despesa corrente nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Prefeitura de Emas**

Av. Vice Prefeito João Kennedy Gomes Batista, nº2 Centro

Emas - PB

CEP:58763-000

CNPJ: 089440840001-23





**Prefeitura  
Municipal de Emas  
Paraíba**

Parágrafo único – Em caso de inexistência de interessados na participação do Leilão, o bem acima descrito poderá ser utilizado como forma de pagamento na aquisição de outros bens móveis, respeitado o valor de avaliação e o devido processamento da Licitação na modalidade específica.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Emas, 15 de abril de 2013.

*José William Segundo Madruga*  
*Prefeito Municipal*